



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 244/97, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

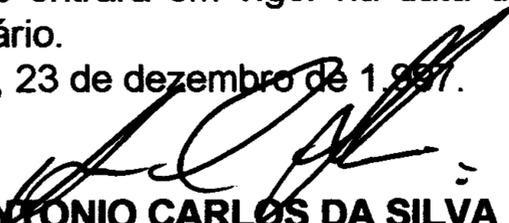
Art. 1.º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras, destacada da Fazenda Tinga, situada n lugar denominado Tinga, neste Município e Comarca de Caraguatatuba, com uma área total de 3.026,75m² (três mil e vinte e seis metros e setenta e cinco decímetros quadrados), necessária para abertura de canal para vazão de águas do Rio da Paca, assim descrita e caracterizada: *“inicia-se no ponto 1, seguindo até o ponto 2, numa extensão de 282,50 (duzentos e oitenta e dois metros e cinquenta centímetros); do ponto 2, segue até o ponto 3, numa extensão de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros); do ponto 3, segue margeando a Estrada Municipal do Pau D’Alho, em linha sinuosa, com uma distância de 284,00m (duzentos e oitenta e quatro metros) até o ponto 4; do ponto 4, segue até o ponto 1, inicial, numa extensão de 7,00m (sete metros), encerrando a área de 3.026,75m² (três mil e vinte e seis metros e setenta e cinco decímetros quadrados). O imóvel em referência é situado em zona rural do Município (C-6 Agrícola), não se encontrando cadastrado na Municipalidade e faz parte de área maior ao que consta de propriedade de Hélio Martinelli, que se encontra cadastrada no INCRA sob o código 643.017.423.882-7, conforme escritura de cessão de direitos hereditários e possessórios, lavrada nas Notas do Serviço de Tabelionato de São Sebastião, em 03 de outubro de 1977, no Livro n.º 289, fls. 211/214”.*

Art. 2.º - Não havendo acordo quanto a desapropriação amigável, no procedimento judicial a Municipalidade fica autorizada a invocar o caráter de urgência, para fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.º 2.186, de 21 de maio de 1.956.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de dezembro de 1997.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal